

Lei nº 286 - P.L. nº 03/79

Autoriza a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, para instalação do SIAT.

O Povo do Município de Moema, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Moema, autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, para instalação do Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal - SIAT.

Art. 2º - O Serviço Integrado de Assistência Tributária (SIAT), resultante de convênio, será Órgão Municipal, com quadro de pessoal treinado e coordenado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - As atribuições do SIAT, serão determinadas no convênio autorizado pela presente lei.

Art. 4º - As despesas para instalação e funcionamento do SIAT, correrão por conta de dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, 19 de março de 1979.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Ivohete da Costa.